

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

BOLETIM DE SERVIÇO



UNIR 2013

Profª. Drª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Reitora

Prof.ª Dr.ª Maria Cristina Victorino de França
Vice-Reitora

Profº Ms Adilson Siqueira de Andrade
Chefe de Gabinete

Profº Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Dr. Osmar Siena
Pró-Reitor de Planejamento

Ivanda Soares da Silva
Pró-Reitora de Administração

Profº Ms. Rubens Vaz Cavalcante
Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Profº Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Profª. Ms. Andréa Aparecida Cattaneo de Melo
Assessora de Comunicação

SUMÁRIO

Designação	04
Dispensa	04
Nomeação	04
Outros	05
Retificação	07
Secons	08

DESIGNAÇÃO

Através da Portaria nº 339/2013/GR/UNIR de 03 de maio de 2013. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1. **RESOLVE:**

Designar a servidora **WALDENICE FREITAS DO NASCIMENTO**, matrícula SIAPE nº 1642103, ocupante do cargo de Secretário Executivo, para a Função de Secretária Geral da Reitoria, Função Gratificada – FG - 1, a partir de 10 de abril de 2013.

Através da Portaria nº 340/2013/GR/UNIR de 03 de maio de 2013. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1. **RESOLVE:**

Designar a servidora **CECILIA VIEIRA SCARDUELI**, SIAPE nº 2900477, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, para a Função de Secretária Geral da Reitoria/Substituta, Função Gratificada – FG - 1, nas ausências e impedimentos legais da titular, a partir de 10 de abril de 2013.

DISPENSA

Através da Portaria nº 336/2013/GR/UNIR de 02 de maio de 2013. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta na Ata da Reunião Ordinária do Departamento de Línguas Vernáculas-DLV, de 21/03/2013 e Memorando nº 12/2013/DLV/UNIR-PVH, de 25/03/2013. **RESOLVE:**

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a docente **MARÍLIA LIMA PIMENTEL**, SIAPE nº 2282445, da função de Coordenadora do Curso de Letras - UAB, sem função gratificada, a partir de 25/03/2013.

Art. 2º - Designar a docente **MARIA ELIZABETE SANCHES**, SIAPE nº 0698392, para a função de Coordenadora do Curso de Letras - UAB, sem função gratificada, a partir de 26/03/2013.

Através da Portaria nº 338/2013/GR/UNIR de 03 de maio de 2013. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1. **RESOLVE:**

Dispensar a servidora **WALDENICE FREITAS DO NASCIMENTO**, matrícula SIAPE 1642103, ocupante do cargo de Secretário Executivo, da Função de Secretária Geral da Reitoria/Substituta, Função Gratificada – FG - 1, nas ausências e impedimentos legais da titular, a partir de 09 de abril de 2013.

NOMEAÇÃO

Através da Portaria 949/GR DE 18 de novembro de 2010. O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo da Lei nº 7.011 de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no DOU nº. 24 de 02.02.2007, e considerando o que consta no processo nº. 23118.000996/2010-11. **RESOLVE:**

I – Nomear o professor doutor **JOSÉ JULIANO CEDARO**, SIAPE nº 1199966, para o cargo de Vice-Diretor do Núcleo de Saúde/NUSAU, para o mandato de 04 (quatro) anos, a partir de 12.11.2010 a 12.11.2014.

II – Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

OUTROS**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 38/2011**

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Locação de Serviços de acordo com a Lei nº8.745, de 09.12.93, e suas respectivas alterações, para Atendimento Temporário de Excepcional Interesse Público, de Professor Temporário.

PROCESSO Nº:23118.001067/2013-72

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

CONTRATADO: MAURÍCIO SILVA DE SOUZA

OBJETIVO / RESUMO: Registrar a rescisão do Contrato a partir de 16.05.2013, cujo Extrato do Contrato foi publicado no DOU.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 12 da Lei nº 8.745, de 09.12.1993, e Cláusula Oitava do Termo de Contrato firmado.

CONTRATANTE, CONTRATADO, DATA DE ASSINATURA:

Assinado em 06 de maio de 2013, MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO, Contratante e MAURÍCIO SILVA DE SOUZA, Contratado.

Através do DESPACHO DA REITORA – Nº07/2013 de 06 de maio de 2013. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta na Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Departamento Acadêmico do Curso de História, de 06/02/2013 e no Memorando nº 002/2013, de 06/02/2013. **RESOLVE:**

Convalida o afastamento do país do servidor docente **VAGNER DA SILVA**, lotado no Departamento Acadêmico de História da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no período de 21 a 23 de março de 2013 (incluindo trânsito), em que participou do II Congresso Latino Americano de Filosofia da Educação no qual apresentou a comunicação oral “ A educação pulsional de Nietzsche”, na Universidade da República do Uruguai, na cidade de Montevideo no Uruguai, com ônus limitado.

Através da Portaria nº 253/2013/PRAD de 06 de maio de 2013 A Pró-Reitora de Administração da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e

considerando as disposições da Portaria nº 124/GR, inciso II, item 2.3, de 30.03.2005 e Portaria nº 1042/2012/GR de 23.11.2012, art. 2º inciso “c” e

considerando o que consta no processo nº 23118.000736/2013-99. **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, com base nos art. nº 87 e 245 da Lei nº 8.112/90, ao servidor **FRANCISCO EUSTÁCIO NETO**, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto II/DE, SIAPE nº 6302960, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal da UNIR, no período de 02 (dois) meses consecutivos de 01.03.2013 a 29.04.2013, referente ao quinquênio de 26.11.1985 a 26.11.1990.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir de 01.03.2013.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Através da Portaria nº 334/2013/GR/UNIR 02 de maio de 2013. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1. **RESOLVE:**

Revogar o teor da Portaria nº 949/GR, de 18 de novembro de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 68, de 07/12/2010, p.5, que autoriza a Profª. Drª. **JUCILENE CAVALI**, lotada no Campus de Médici, a conduzir o veículo Ford RANGER-Placa NDU 9422, até 09 de janeiro de 2011.

Através da Portaria nº 335/2013/GR/UNIR de 02 de maio de 2013. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são

conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta no Documento s/nº, da PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO da Universidade Federal do Acre, de 05/04/2013 e Memorando nº 033/NUCSA/UNIR, de 12/04/2013.

RESOLVE:

Convalidar o afastamento do servidor docente **THEOPHILO ALVES DE SOUZA FILHO**, SIAPE nº 0396883, no período de 22 a 26/04/2013, para participar da Banca Examinadora da área de Administração do Concurso Público para Provimento de Cargo Efetivo da Carreira do Magistério Superior - Edital 02/2013 - PROGRAD da Universidade Federal do Acre, na cidade de Rio Branco/AC. Com ônus limitado.

Através da Portaria nº 337/2013/GR/UNIR de 03 de maio de 2013. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta no Processo nº 23118.001831/2010-67. **RESOLVE:**

Homologar, a partir de 22/09/2012, a Avaliação de Estágio Probatório do servidor docente **RODOLFO LUIS KORTE**, SIAPE nº 1728620, ocupante do cargo de Professor do Grupo do Magistério Superior, lotado no Departamento Acadêmico de Medicina, do Câmpus de Porto Velho.

Através da Portaria nº 341/2013/GR/UNIR de 03 de maio de 2013. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta no Processo nº 23118.001068/2013-17. **RESOLVE:**

Art. 1º - Declarar vago o cargo de Auxiliar em Administração, Classe/Nível C-101, ocupado pela servidora **KAÍSE CRISTINA SOARES RAMOS**, SIAPE nº 1972530, por tomar posse em outro cargo inacumulável, código de vaga 872151, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, fundamentado no Inciso VIII do Artigo 33 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, a partir de 23 de abril de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Através da Portaria nº 342/2013/GR/UNIR de 03 de maio de 2013. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta no Memorando nº 002/CSIND/UNIR, de 03/03/2013. **RESOLVE:**

Prorrogar, a partir de 02/04/2013, por 30 (trinta) dias o prazo constante na Portaria nº 237/2013/GR/UNIR, de 01/04/2013, publicada no Boletim de Serviço n. 29, p. 11, de 02/04/2013, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída no Processo nº 23118.0000768/2013-94.

Através da Portaria nº 343/2013/GR/UNIR de 03 de maio de 2013. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta no Processo nº 23118.002141/2010-25. **RESOLVE:**

Homologar, a partir de 05/11/2012, a Avaliação de Estágio Probatório da servidora docente **NEIDIMAR VIEIRA LOPES GONZALES**, SIAPE nº 1735827, ocupante do cargo de Professor do Grupo do Magistério Superior, lotada no Departamento Acadêmico de Ciências Humanas do Câmpus de Ji-Paraná.

Através da Portaria nº 344/2013/GR/UNIR de 06 de maio de 2013. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e

considerando o que consta no Documento s/nº da Presidente da Comissão de Sindicância Denise Andrade, de 02/05/2013. **RESOLVE:**

Art. 1º - Excluir o nome da servidora **DENISE ANDRADE**, SIAPE nº 1220278, (Presidente), da Portaria nº. 326/2013/GR, de 29/04/2013, publicada no Boletim de Serviço nº. 41, de 30/04/2013, pág. 8, que instaura SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, para apurar os fatos narrados nos autos do processo nº. 23118.000345/2012-93 e designa servidores para integrarem Comissão Sindicância.

Art. 2º - Incluir o nome do servidor **JONAS CARDOSO**, SIAPE nº 1523634 (Presidente), na Portaria nº. 326/2013/GR, de 29/04/2013, publicada no Boletim de Serviço nº. 41, de 30/04/2013, pág. 8, que instaura SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, para apurar os fatos narrados nos autos do processo nº. 23118.000345/2012-93 e designa servidores para integrarem Comissão Sindicância.

Através da Portaria nº 345/2013/GR/UNIR de 06 de maio de 2013. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta no Processo nº 23118.000187/2013-52 e 23118.000186/2013-16. **RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo relacionados, nomeados através da Portaria nº 211/2013/GR, de 25/03/2013, publicada no DOU nº 59, seção 2, pág. 12, de 27/03/2013, por não terem se apresentado no prazo legal para tomar posse no referido cargo conforme disposto no § 6º, Art. 13 da Lei nº. 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

BIBLIOTECÁRIO/ DOCUMENTALISTA	4º - Celia Reis Sales	0862805	Biblioteca Central	Porto Velho
	5º - Salomão Batista da Silva	0862806		

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

RETIFICAÇÃO

Através da Portaria nº 252/2013/PRAD de 06 de abril de 2013. A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a Portaria nº 1042/GR, de 23.11.2012, art. 2º inciso 'd',

considerando a instrução que consta no Processo nº 23118.000828/2013-79, fls. 01 a 15.

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 249/PRAD/UNIR de 30 de abril de 2013, publicada no BS nº 42 de 02.05.2013, em favor de **JAIRO RAFAEL MACHADO DIAS**, SIAPE nº 1839048, nos seguintes termos:

Onde se lê: .Conceder ao servidor docente **JAIR RAFAEL MACHADO DIAS**, SIAPE nº 1839048, Aceleração da Promoção da classe de Professor Assistente I/DE para Professor Assistente II/DE;

Leia-se: Conceder ao servidor docente **JAIRO RAFAEL MACHADO DIAS**, matrícula SIAPE nº 1839048 Aceleração da Promoção da classe de Professor Assistente I/DE para Professor Adjunto I/DE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECONS

Através do Ato Decisório 210/CPG/CONSEA, de 29 de abril de 2013. Aprova adesão ao Curso de em Docência na Educação Infantil.

A Câmara de Pós-Graduação do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

Processos 23118.003364/2012-71;

Regimento Interno do Consea, Art. 14, inciso IV;

Parecer favorável 1299/CPG, Relator Conselheiro Marcelo Vergotti;

Deliberação na 47ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 08/03/2013. **Decide:**

Art. 1º - Aprovar a adesão da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) ao Curso de Especialização em Docência na Educação Infantil, no âmbito da Política Nacional de Formação de Professores para a Educação Infantil/Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC).

Art. 2º - Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data. Revogadas as disposições contrárias.

Através do Ato Decisório 211/CPG/CONSEA, de 30 de abril de 2013. Aprova adesão ao Curso de Doutorado Interinstitucional (DINTER) em Letras.

A Câmara de Pós-Graduação do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

Processos 23118.000232/2012-98;

Regimento Interno do Consea, Art. 14, inciso IV;

Parecer favorável 1253/CPG, da Relatora Conselheira Elizabeth Antônia Leonel de Moraes Martines;

Deliberação na 46ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 18/12/2012. **Decide:**

Art. 1º - Aprovar a adesão da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) ao Curso de Doutorado Interinstitucional (DINTER) em Letras, ofertado pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP).

Art. 2º - Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data. Revogadas as disposições contrárias.

Através do Ato Decisório n.º 085/CONSUN, de 30 de abril de 2013. O Conselho Universitário (CONSUN), na forma de Colégio Eleitoral da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:

O disposto no Estatuto e Regimento Geral da UNIR e na legislação em vigor, em especial a Lei n.º 9.192 de 21.12.1995 e Decreto n.º 1.916, de 23.05.1996, e Resolução 016/CONSUN/2013 e o Processo n. 23118.003466/2012-97, consulta acadêmica para escolha de diretor e vice-diretor do Campus de Guajará-Mirim;

Parecer: 047/CONSUN, relatora conselheira Lúcia Rejane Gomes da Silva;

Deliberação na 64ª sessão do Colégio Eleitoral, de 26.04.2013. **DECIDE:**

Art. 1º - Acatar o processo de consulta para escolha de diretor e vice-diretor do Campus de Guajará-Mirim.

Art. 2º - Elaborar Lista Tríplice para o provimento ao cargo de diretor e vice-diretor, para o Campus de Guajará-Mirim:

Para diretor:

Prof Drº **George Queiroga Estrela** – 1º colocado;

Prof. Drª. **Angela de Castro Correa Gomes** – 2ª colocada

Prof. Drª. **Zoraide dos Anjos Gonçalves da Silva** – 3ª colocada

Para vice-diretor:

Prof. Drª. **Marci Fileti Martins** – 1ª colocada

Prof. Drª. **Geralda de Lima Vitor Angenot** – 2ª colocada

Prof. Dr. **Marlos Oliveira Porto** – 3º colocado

Art. 3º - Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data. Revogadas as disposições em contrário.

Através do Ato Decisório n.º 086/CONSUN, de 30 de abril de 2013. O Conselho Universitário (CONSUN), na forma de Colégio Eleitoral da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:

O disposto no Estatuto e Regimento Geral da UNIR e na legislação em vigor, em especial a Lei n.º 9.192 de 21.12.1995 e Decreto n.º 1.916, de 23.05.1996, e Resolução 016/CONSUN/2013 e o Processo n. 23118.000641/2013-75, consulta acadêmica para escolha de diretor e vice-diretor do Campus de Ji-Paraná;

Através do Ato Decisório n.º 087/CONSUN, de 02 de maio de 2013. O CONSUN), na forma de Colégio Eleitoral da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:

Processo de consulta acadêmica para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Campus de Vilhena: 23118.001805/2012-09, concedido vistas através do Ato Decisório 080/CONSUN, de 10 de agosto de 2012;

As retiradas de candidaturas anexadas nos autos às folhas 91 a 94;

Deliberação na 64ª sessão do Colégio Eleitoral, de 26.04.2013;

DECIDE:

Art. 1º - Determinar o arquivamento da matéria por perda do objeto.

Art. 2º - Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data. Revogadas as disposições em contrário.

Através do Ato Decisório n.º 088/CONSUN, de 02 de maio de 2013. O Conselho Universitário (CONSUN), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:

Processo 23118.002197/2012-41, programa de Educação Tutorial/Campus Ji-Paraná – PET II;

Recurso da decisão na 60ª sessão do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), de 21.09.2012;

Parecer 046/CONSU, relator conselheiro Ivan Clair Cesar Dias;

Deliberação na 65ª sessão do CONSUN, de 26.04.2013;

DECIDE:

Art. 1º - Rejeitar o Parecer 046/CONSUN que dá provimento ao referido Recurso.

Art. 2º - Determinar o arquivamento da matéria por perda do objeto.

Art. 3º - Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data. Revogadas as disposições em contrário.

Através da Resolução nº 283/CONSEA, de 30 de abril de 2013. Fixa Normas para Afastamento de Docentes da UNIR para Realizar Cursos de Pós-Graduação (Alteração da Resolução 091/CONSEA/2005).

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

Processo: 23118.001010/2010-21;

Lei 11.907/2009;

Parecer 1098/CPG, do Relator Conselheiro Antônio Carlos Maciel;

Deliberação da Câmara na 39ª sessão do dia 14 de abril de 2011;

Parecer 1232/CONSEA, do Relator Conselheiro Antônio Carlos Maciel – por pedido de vistas;

Deliberação na 60ª sessão Plenária, em 20/09/2012;

Deliberação na 64ª sessão Plenária, em 25/04/2013.

RESOLVE:

Art. 1º A Fundação Universidade Federal de Rondônia propiciará a Capacitação do docente integrante do quadro permanente através de sua participação em:

I - Cursos de aperfeiçoamento e especialização;

II - Cursos de pós-graduação "stricto-sensu", compreendendo programas em níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado;

III - Outras atividades que contribuam para a qualificação, não caracterizadas nos incisos anteriores.

Art. 2º O afastamento do docente será autorizado pelo Reitor, em consonância com o PLANO GLOBAL DE CAPACITAÇÃO DOCENTE.

§ 1º O PLANO GLOBAL DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (PGCD), referido no “caput” deste artigo, será elaborado, anualmente, com base no Plano de Pós-Graduação e Capacitação Docente dos Departamentos, aprovado pelo Conselho de Departamento, pelo Conselho de Núcleo ou de Campus e pelo Conselho Superior a que estiver jurisdicionado, o qual deverá conter:

- a) Uma análise estatística da situação dos recursos humanos docente da UNIR;
- b) Relação dos docentes que continuarão vinculados a cursos de pós-graduação lato e stricto-sensu na UNIR e em outras instituições de ensino do país e do exterior, com as respectivas áreas de concentração;
- c) Relação dos novos candidatos à pós-graduação na UNIR, em outras instituições de ensino superior no país e exterior, discriminados por departamentos com as respectivas áreas de concentração;
- d) Metas a serem atingidas na formação de recursos humanos docente da UNIR.

§ 2º Os departamentos elaborarão, anualmente, o Plano de Pós-Graduação e Capacitação Docente, conforme suas necessidades, incluindo os cursos na UNIR, considerando os seguintes critérios:

I - GERAIS

- a) áreas de concentração que sejam fundamentais para fortalecer os grupos de pesquisa da Instituição;
- b) Cursos em cujas áreas de concentração existam carência de massa crítica e/ou presença de curso de pós-graduação lato ou stricto-sensu;
- c) Equilíbrio no aperfeiçoamento dos docentes, a fim de atender às prioridades e diretrizes acadêmicas da UNIR, além das necessidades regionais;
- d) Número de afastamentos para capacitação, incluído o percentual de credenciamento de professores do departamento, de acordo com a capacidade de atendimento integral das atividades didáticas do departamento aos cursos de graduação e pós-graduação.

II - ESPECÍFICOS

- a) Docentes em regime de dedicação exclusiva;
- b) Docentes em regime de 40 horas semanais;
- c) Docentes em regime de 20 horas semanais;
- d) Docentes em regime de 20 horas semanais com outro vínculo empregatício;
- e) Docente na condição de lotação provisória.

§ 3º Somente poderão realizar cursos de pós-graduação “stricto-sensu” os docentes do quadro permanente que preencham os seguintes requisitos:

- a) Em nível de mestrado, os docentes deverão contar com o dobro do período de licença para integralizar o tempo legalmente fixado para obtenção de suas aposentadorias por tempo de serviço;
- b) Em nível de doutorado, os docentes deverão contar com o dobro do período de licença para integralizar o tempo legalmente fixado para obtenção de suas aposentadorias por tempo de serviço;
- c) Em nível de pós-doutorado, os docentes deverão contar o dobro do período de licença para integralizar o tempo legalmente fixado para obtenção de suas aposentadorias por tempo de serviço.

§ 4º Quando for concedido um número de bolsas à UNIR inferior ao número de candidatos, caberá à PROPESQ observar os critérios e requisitos previstos na legislação vigente.

§ 5º O docente deverá estar vinculado a grupo de pesquisa desta IFES, devidamente cadastrado junto ao CNPq.

§ 6º deverá ser respeitado o limite de 20% dos professores do departamento para liberação de docentes para cursarem pós-graduação, conforme legislação em vigor, com direito de contratação de professores substitutos, exceto no caso dos programas interinstitucionais, que seguirão planos próprios, aprovados em convênios específicos.

Art. 3º No pedido de afastamento do docente será observada a qualidade do curso pretendido, especialmente, o conceito da Instituição e a recomendação da CAPES.

§ 1º O afastamento do docente para realizar curso de pós-graduação dependerá de processo individual que contenha:

- a) Requerimento do interessado ao Diretor de Núcleo ou de Campus com antecedência de 60 (sessenta) dias;

- b) Ata de aprovação do Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação Docente pelo Conselho do Departamento, com o respectivo Plano em anexo;
- c) Ata de aprovação do Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação Docente do Departamento pelo Conselho de Núcleo ou Campus;
- d) Plano de trabalho a ser desenvolvido durante todo o curso de pós-graduação;
- e) Contrato de afastamento assinado;
- f) Declaração do Núcleo ou Campus de que a solicitação de afastamento foi aprovada pelo seu Conselho;
- g) Certidão de tempo de serviço expedida pelo DRH;
- h) Formulário de afastamento do País, para o interessado em participar de estudos no exterior;
- i) Comprovante de aceitação do candidato para realizar o curso, expedido pela instituição em que pretende ingressar, podendo o mesmo ser anexado durante a tramitação do processo, até 30 (trinta) dias antes do início do curso.

§ 2º O parecer do Conselho de Núcleo ou Campus deverá conter informação sobre a relevância para a instituição, do curso pretendido, redistribuição da carga horária e número de docentes afastados.

§ 3º O docente deverá aguardar em serviço o deferimento do processo e a autorização do afastamento pelo Reitor.

Art. 4º Compete à PROPESQ:

- a) Verificar se o processo encontra-se devidamente instruído e aprovado pelas instâncias competentes;
- b) Informar sobre o índice de qualificação do departamento do interessado;
- c) Informar sobre afastamentos anteriores do interessado para cursos de pós-graduação e sua titulação;
- d) Informar se o percentual de afastamentos corresponde à quantidade de professores necessários ao atendimento das atividades didáticas integrais (graduação e pós-graduação) do departamento, considerado o percentual de contratação de professores credenciados;
- e) Encaminhar o processo ao gabinete do Reitor para deliberação final.

Art. 5º Os candidatos a afastamento para cursarem pós-graduação deverão atender aos dispositivos legais das Leis Ns. 8.112/90, 11.907/2009 e 12.772/2012, observadas as determinações do Decreto N. 5.707/2006, e respectivas atualizações, observado o que dispõe os Art. 2º e 3º desta Resolução.

Art. 6º O departamento no qual esteja lotado o docente considerará pedidos de afastamento em que o candidato pretenda cursar pós-graduação em áreas específicas e/ou afins.

Parágrafo único. No caso de pedido de afastamento em curso fora de áreas afins, o afastamento do docente deverá ser justificado com base nas necessidades de desenvolvimento de recursos humanos do departamento, que sejam compatíveis com as necessidades de desenvolvimento da Instituição.

Art. 7º O afastamento para mestrado e doutorado será autorizado pelo prazo de até 24 e 48 meses respectivamente, o de pós-doutorado por até 12 meses.

§ 1º Para requerer a prorrogação do tempo de afastamento ao departamento, obriga-se o docente a apresentar os seguintes documentos:

- I - Requerimento solicitando a prorrogação, amparado legalmente;
- II - Carta do orientador do peticionário, justificando os motivos da prorrogação, estabelecendo prazo para a defesa da dissertação, tese ou relatório, obedecidos os termos desta Resolução;
- III - Relatório contendo a frequência e o relatório semestral, assim como a avaliação semestral de desempenho do requerente.

§ 2º A prorrogação do tempo de afastamento será autorizada pelo Reitor, após pronunciamento do Conselho de Departamento e do Conselho de Núcleo ou Campus, observado o tempo dos afastamentos autorizados, o tempo fixado para a obtenção da aposentadoria e o direito adquirido pelo § 4º do Art. 10, do Decreto N. 5.707/2006 ou legislação atualizada ou substitutiva.

§ 3º A prorrogação do tempo de afastamento, por mais de doze meses, para cursar Pós-Doutorado será condicionada pelo Art. 10 do Decreto 5.707/2006, observado o tempo fixado para a obtenção da aposentadoria.

§ 4º O afastamento para cursos de especialização ou aperfeiçoamento será concedido pelo prazo de até doze meses, observados os direitos adquiridos, quanto à prorrogação, pelo Decreto N. 5.707/2006.

§ 5º Ao docente beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração, transferência ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa com seu afastamento.

Art. 8º O docente autorizado a se afastar para realização de Curso de Pós-Graduação obriga-se aos seguintes compromissos:

I - Concluir o curso no prazo do afastamento;

II - Remeter à PROPESQ, ao Departamento de origem, atestado de frequência mensal, relatório semestral e avaliação semestral de desempenho;

III - Após o término do curso, apresentar à PROPESQ e ao departamento de origem cópia do diploma do respectivo curso ou declaração de conclusão e, ao primeiro, 02 (dois) exemplares de sua dissertação ou tese, bem como 01 (uma) cópia em CD-ROM e, no caso de pós-doutorado, o relatório final;

IV - Apresentar-se à Universidade até 30 (trinta) dias após o término do período do afastamento autorizado para cursar mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

V - Não mudar de área de concentração sem parecer favorável do Conselho do Departamento ao qual esteja vinculado.

Art. 9º As licenças de afastamento para mestrado, doutorado e pós-doutorado poderão ser revogadas e as eventuais prorrogações não consideradas se, nas épocas devidas, não forem apresentados na PROPESQ os relatórios de acompanhamento exigidos.

Art. 10. Esgotados os prazos de defesa da dissertação ou tese, poderá ser concedido afastamento, com duração máxima de 15 (quinze) dias, para esse fim, mediante declaração do orientador e da coordenação do curso de pós-graduação da universidade de destino.

Art. 11. Aos docentes liberados pela UNIR para cursar pós-graduação “stricto sensu”, que paralisarem seus cursos e que desejarem concluí-los nas mesmas instituições de destino, será permitido solicitar novo afastamento, desde que haja compatibilização dos prazos estabelecidos no artigo 2º, parágrafo 3º desta resolução com os estabelecidos pelas instituições de destino, de tal forma que seja concreta a possibilidade de conclusão do curso.

Parágrafo único. Os docentes que se enquadram nesta situação, ao fazerem a solicitação para novo afastamento, deverão apresentar documentação que comprove:

a) Justificativa para a decisão de paralisar a realização do curso, devidamente comprovada e aceita pelo Conselho de Departamento;

b) Declaração emitida pela coordenação do curso de pós-graduação, a que estejam vinculados, de que o novo prazo que a UNIR lhe concede, descontado o tempo já utilizado, é suficiente para a conclusão do curso;

c) Ofício da coordenação do curso de pós-graduação a que estejam vinculados, assegurando que a Instituição os aceitará para a conclusão do curso;

d) Ofício do professor orientador, assegurando a disponibilidade para orientá-los durante o prazo concedido.

Art. 12. O pós-graduando que apresentar baixo rendimento no curso, no cumprimento dos créditos, no desenvolvimento de dissertação ou tese, interromper, abandonar, não tiver aproveitamento regular ou não concluir o curso, só poderá requerer novo ingresso na pós-graduação, após cumprir o dobro do tempo anteriormente utilizado e estará sujeito as sanções disciplinares que poderão levar até a demissão por justa causa e ressarcimento dos vencimentos recebidos, após parecer prévio do Conselho Departamental.

§ 1º Os docentes que foram desligados, interromperam ou abandonaram os programas de mestrado e doutorado, até o julgamento definitivo do Conselho de Núcleo ou Campus, e os que tenham ultrapassado os prazos de conclusão do curso não poderão desenvolver as atividades abaixo relacionadas:

a) ser autorizado para prestar serviços a outras instituições;

b) assumir cargos administrativos;

c) obter aporte de recursos financeiros institucionais para projetos de pesquisa e extensão.

Art. 13. Para fins de gozo de férias, durante o afastamento, o período coincidirá com as férias acadêmicas.

Art. 14. Aplica-se, também, o disposto nesta Resolução ao docente da UNIR que estiver matriculado em curso de pós-graduação stricto-sensu, que não tenha transferido sua residência para fora da localidade onde esteja lotado, bem como àquele que foi afastado regularmente desta IFES e volte a residir na localidade onde esta se situa.

I - O docente enquadrado no caput deste artigo estará impedido de desenvolver projetos não institucionais e poderá ser dispensado das atividades de pesquisa e extensão até a conclusão do curso.

II – durante curso, o pós-graduando não poderá desenvolver projetos de pesquisa e/ou extensão, além do estabelecido e aprovado em seu projeto de dissertação ou tese.

Parágrafo único. Os docentes que se enquadram no previsto no caput deste artigo devem, porém, desenvolver atividades de ensino na graduação e pós - graduação na UNIR.

Art. 15. Os candidatos a cursos de doutoramento no Exterior só serão liberados pela UNIR se não houver no país cursos recomendados pela CAPES, exceto em caso de doutorado sanduíche.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ocorrer a liberação para o exterior, mesmo havendo o doutorado no país, mediante justificativa devidamente aprovada pelo Conselho Departamental e referendada pelo Conselho de Núcleo ou de Campus;

§ 2º Deve-se anexar à justificativa a que se refere o parágrafo anterior os seguintes documentos:

a) documento que comprove a regularidade do curso de doutorado oferecido na Instituição de destino e o reconhecimento do mesmo no país;

b) carta da Instituição e do orientador, confirmando aceitar o candidato como aluno regular do curso e assegurando que o tempo de Doutorado será, no máximo, de 04 (quatro) anos;

c) Programa e cronograma semestral do desenvolvimento das disciplinas do curso.

§ 3º O reconhecimento a revalidação do título de doutor seguirá a legislação vigente;

§ 4º A UNIR não autorizará o afastamento do servidor para participar de programas de mestrado ou doutorado, na modalidade modular, oferecidos diretamente no Brasil, por instituições estrangeiras ou mediante associações com instituições brasileiras.

Art. 16. Aplica-se, no que couber, o disposto nesta resolução aos docentes que estejam cursando a pós-graduação.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), mediante parecer da Câmara de Pós-Graduação (CPG).

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Através da Resolução nº 286/CONSEA, de 30 de abril de 2013. Regulamento do Programa de Estágio. Pós-Doutoral.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

Processo: 23118.001994/2010-40;

Parecer 1097/CPG, do Relator Conselheiro Antônio Carlos Maciel;

Deliberação da Câmara na 39ª sessão do dia 14 de abril de 2011;

Parecer 1233/CONSEA, do Relator Conselheiro Antônio Carlos Maciel – por pedido de vistas;

Deliberação na 60ª sessão Plenária, em 20 de setembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Estágio Pós-Doutoral (anexo).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Através da Resolução 302/CONSEA, de 29 de abril de 2013. Calendário Acadêmico para o ano letivo de 2013.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

Processo 23118.000558/2013-04;

Parecer 1318/CGR, da Relatora Conselheira Aparecida Augusta da Silva;

Deliberação da Câmara de Graduação (CGR) na 116ª sessão, em 16/04/2012;

Deliberação do Plenário na 64ª sessão, em 25/04/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário Acadêmico para os semestres letivos de 2013.1 e 2013.2 (anexo).

Art. 2º - O recesso letivo se destina às férias do corpo docente.

Parágrafo único. Os servidores docentes não podem usufruir férias em período letivo, com exceção dos que tenham cargo de direção e de chefia e dos que tenham férias acumuladas.

Art. 3º - As atividades dos cursos regulares não podem ocorrer em regime modular.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA-UNIR	<i>Processo: 23118002197/2012-41</i>
	<i>Parecer: 046/CONSUN</i>
<i>Assunto: Criação de grupo Pet II – para atender o Edital PER 2012 – Programa de Educação Tutorial/Campus de Ji-Paraná.</i>	
<i>Interessado: Jorge Luiz Coimbra Oliveira .</i>	
<i>Relator (a): Conselheiro Ivan Clair Cesar Dias Tavares</i>	

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.001805/2012-09
Conselho Universitário CONSUN	PARECER: 042/CONSUN
Assunto: Consulta Acadêmica para Diretor e Vice-Diretor	
Interessado: Campus de Vilhena - Ademilson de Assis Dias	
Relator: Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto – Por Pedido de Vistas	

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.001805/2012-09
Conselho Universitário - CONSUN	Parecer: 040/CONSUN
Assunto: Consulta Acadêmica para Diretor e Vice-Diretor da UNIR/Campus de Vilhena	
Interessado: Ademilson de Assis Dias	
Relator: Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva – por Pedido de Vistas	

Parecer: 045/CONSUN, relator conselheiro Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior;

Deliberação na 64ª sessão do Colégio Eleitoral, de 26.04.2013. **DECIDE:**

Art. 1º - Acatar o processo de consulta para escolha de diretor e vice-diretor do Campus de Ji-Paraná.

Art. 2º - Elaborar Lista Tríplice para o provimento ao cargo de diretor e vice-diretor, para o Campus de Ji-Paraná:

Para diretor:

Prof Drº **Arivelto Cosme da Silva** – 1º colocado.

Prof. Drº. **Marcelo Vergotti** – 2º colocado.

Prof. Drº. **Marlos Oliveira Porto** – 3º colocado.

Para vice-diretor:

Prof. Drº. **João Batista Diniz** – 1º colocado.

Prof. Drº. **Orestes Zivieri Neto** – 2º colocado.

Prof. Drª. **Ivete Aquino Freire** – 3ª colocada.

Art. 3º - Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data. Revogadas as disposições em contrário.

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA

Da Presidência dos Conselhos Superiores

Homologado em 22 de abril de 2013.

Câmara de Graduação - CGR

Processo: **23118.002483/2012-15**

Parecer: **1325/CGR**

Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Letras-Espanhol

Interessado: profa. Dra. Lusinilda Carla Pinto Martins – Chefe do Departamento de Línguas Estrangeiras , Campus de Porto Velho

Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva

Parecer da Câmara

Na 116ª sessão, em 16/04/2013, a Câmara acompanha por unanimidade o parecer 1325/CGR, cujo relator é favorável ao projeto.

Processo: **23118.002484/2012-51**

Parecer: **1326/CGR**

Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Letras Inglês

Interessado: profa. Dra. Lusinilda Carla Pinto Martins – Chefe do Departamento de Línguas Estrangeiras , Campus de Porto Velho

Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva

Parecer da Câmara:

Na 116ª sessão, em 16/04/2013, a Câmara acompanha por unanimidade o parecer 1326/CGR, cujo relator é favorável ao projeto.

Conselho Superior Acadêmico - CONSEA

Da Presidência dos Conselhos Superiores

Homologado em: 06 de maio de 2013.

Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE

Processo: 23118.000528/2011-28

Parecer: 1313/CPE

Assunto: Projeto de pesquisa: “Cartografia indígena, mapeamento participativo e uso e ensino de Geotecnologia”

Requerente: Alex Mota dos Santos

Relator: Conselheiro Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior

Parecer da Câmara:

Na 67ª sessão ordinária em 15 de abril de 2013, a Câmara acompanhou o parecer 1313/CPE, cujo relator é favorável ao Projeto.

Processo: 23118.002907/2012-33

Parecer: 1314/CPE

Assunto: Evento Acadêmico: I Encontro sobre o uso abusivo de álcool nas aldeias do Marmelos/AM

Interessado: José Juliano Cedaro/NUSAU

Relator: Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva

Parecer da Câmara:

Na 67ª sessão ordinária em 15 de abril de 2013, a Câmara acompanhou o parecer 1314/CPE, cuja relatora é favorável ao Projeto.

Processo: 23118.002907/2012-33

Parecer: 1314/CPE.

Assunto: Evento Acadêmico: I Encontro sobre o uso abusivo de álcool nas aldeias do Marmelos/AM

Interessado: José Juliano Cedaro/NUSAU

Relator: Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva

Parecer da Câmara:

Na 67ª sessão ordinária em 15 de abril de 2013, a Câmara acompanhou o parecer 1314/CPE, cuja relatora é favorável ao Projeto.

Processo: 23118.000492/2011-82

Parecer: 1316/CPE

Assunto: Projeto de Pesquisa: Contribuição à documentação e análise das línguas Tupi-guarani faladas dentro e fora da Amazônia

Interessado: Michela Araújo Ribeiro/DACL

Relator: Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva

Parecer da Câmara:

Na 67ª sessão ordinária em 15 de abril de 2013, a Câmara acompanhou o parecer 1316/CPE, cuja relatora é favorável ao Projeto.

Processo: 23118.000910/2012-12

Parecer: 1319 /CPE

Assunto: Projeto de Extensão: “Democratização da escola pública: Limites e possibilidades na implementação do projeto político pedagógico e o conselho escolar na escola Padre Ângelo Spadari”.

Interessados: Professores: Lílian Urnau, Lara Cioffi e Gedeli Ferrazzo

Relator: Conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues

Parecer da Câmara:

Na 67ª sessão ordinária em 15 de abril de 2013, a Câmara acompanha parecer 1319/CPE com as seguintes determinações: a) que se providenciem seguro de vida para todos os discente envolvidos no projeto; b) que os recursos financeiros sejam de responsabilidade dos proponentes.

Processo: 23118.001573/2011-08

Parecer: 1321/CPE

Assunto: Projeto de pesquisa “Produção, aplicação e avaliação de vídeos educativos para o ensino de ciências”

Interessado: Elizabeth Leonel de Moraes Martinez

Relator: Conselheiro Ariveltom Cosme da Silva

Parecer da Câmara:

Na 67ª sessão ordinária em 15 de abril de 2013, a Câmara acompanha parecer 1321/CPE cujo relator é favorável ao projeto.

Processo: 23118.002827/2011-05

Parecer: 1323/CPE

Assunto: Projeto de pesquisa integrado com extensão de caso da implantação UCA em Rondônia

Interessado: Elizabeth Leonel de Moraes Martinez

Relator: Conselheiro Ariveltom Cosme da Silva

Parecer da Câmara:

Na 67ª sessão ordinária em 15 de abril de 2013, a Câmara acompanha parecer 1323/CPE cujo relator é favorável ao projeto.

Conselho Superior Acadêmico - CONSEA

Da Presidência dos Conselhos Superiores

Homologado em : 22 de abril de 2013

Câmara de Graduação - CGR

Processo: 23118.000564/2012-72

Parecer: 1311/CGR

Assunto: Credenciamento de professor – Maria Inês Castanha de Queiroz

Interessado: Núcleo de Saúde – Departamento de Psicologia – Campus José Ribeiro Filho em Porto velho

Relator(a): Conselheiro Antônio Nogueira Neto

Parecer da Câmara

Na 116ª sessão em 16/04/2013, a Câmara acompanha por unanimidade o parecer 1311/CGR, cujo relator é favorável ao Credenciamento de Professor.

Processo: 23118.001036/2012-31

Parecer: 1312/CGR

Assunto: Credenciamento de professor – Estelita Moreira Braga da Silva

Interessado: Departamento de Ciências da Educação do Campus de Ariquemes

Relator(a): Conselheiro Antônio Nogueira Neto

Parecer da Câmara

Na 116ª sessão em 16/04/2013, a Câmara acompanha por unanimidade o parecer 1312/CGR, cujo relator é favorável ao Credenciamento de Professor.

Processo: 23118.003154/2011-01

Parecer: 1317/CGR

Assunto: Proposta de regulamentação das atividades acadêmico-científico-culturais do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais e Biologia na modalidade a distância

Interessado: Prof. Dr. Wanderley Rodrigues Bastos

Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha

Parecer da Câmara

Na 116ª sessão ordinária em 16/04/2013, a Câmara acompanha por unanimidade o parecer 1317/CGR, cujo relator é favorável a proposta.

Processo: 23118.000558/2013-04

Parecer: 1318/CGR

Assunto: Proposta de Calendário Acadêmico - 2013

Interessado: DIRCA/PROGRAD

Relatora: Conselheira Aparecida Augusta da Silva

Parecer da Câmara

Na 116ª sessão ordinária em 16/04/2013, a Câmara acompanha o parecer 1318/CGR, cuja relatora é FAVORÁVEL, com as emendas substitutivas propostas pela Câmara:

a) Onde se lê “recesso”, leia-se “férias do corpo docente”;

b) O período de matrículas dos candidatos classificados no concurso vestibular/2013 – 1ª chamada será:

1) Ingresso no 1º semestre de 2013: 06 a 10/05/2013;

2) Ingresso no 2º semestre de 2013 22 a 26/07/2013.

Processo: 23118.000950/2013-45

Parecer: 1324/CGR

Assunto: Relatório Circunstanciado de apresentação do Curso de Graduação em Língua Portuguesa e suas Literaturas – PARFOR/Porto Velho.

Interessado: Rosinete Vasconcelos Costa – Coordenadora Geral do PARFOR

Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva

I – Parecer da Câmara:

Na 116ª sessão ordinária em 16/04/2013, a Câmara acompanha o parecer 1324/CGR, cujo relator é favorável.

Processo: 23118.002904/2011-19

Parecer: 1327CGR

Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Florestal

Interessado: Diretoria do Campus de Rolim de Moura

Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva

I – Parecer da Câmara:

Na 116.^a sessão, de 16 de abril de 2013, a Câmara decide remeter o processo ao interessado para que providencie os itens citados no despacho 148/2013/PROGRAD, à folha 278.

Processo: 23118.002918/2010-51

Parecer: 1328/CGR

Assunto: Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Física
Campus Porto Velho

Interessado: Núcleo de Ciência e Tecnologia Campus de Porto Velho

Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva

Parecer da Câmara

Na 116.^a sessão, em 16/04/2013, a Câmara acompanha por seis votos favoráveis o parecer 1328/CGR, cujo relator é favorável ao regimento.

Processo: 23118.002159/2012-99

Parecer: 1329/CGR

Assunto: Projeto – Proposta de Reformulação do CELAFIU para Centro de Práticas Esportivas da UNIR - CEPEU

Interessado: Celio Jose Borges

Relatora: Cons. Eleonice de Fátima Dal Magro

Parecer da Câmara:

Na 116.^a sessão da Câmara de Graduação, de 16 de abril de 2013, a Câmara decide retirar o processo de pauta para que seja apreciado previamente pelo Conselho de Núcleo.